

Lei n.º 819/73

Ilustr. Sotista Pereira, Prefeito
do Município de Pegante Feijó, -
Estado de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou
e elle promulga e sanciona a
seguinte lei:

Artigo 1.^o Para a ter a seguinte redacção o § único do Artigo 4.^o da Lei n.^o 816/73, de 12 de março de 1973:
§ único - O início das obras deverá dar-se, sob pena de nulidade da doação, dentro de 6 (seis) meses da data da conclusão da rede de energia eléctrica até o local onde será construída a instalação do loteamento.

Artigo 2.^o Deverá ser incluída na escritura a ratificação e ratificação da doação de imóvel de propriedade da municipalidade à S/A Lotame Larica, cláusula em que a referida assumirá integral responsabilidade, por perdas e danos, que o município tiver se a mesma não vier a se instalar em nosso município.

Artigo 3.^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pequete Lago, 10 Abril de 1973.

Horacio Batista Pereira - Prefeito Municipal
 Registrada e publicada na Secretaria Municipal em 10 Abril de 1973.

José Barbosa - Secretário.